



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE
Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA W U DE O E SILVA -ME CNPJ: 13.731.988/0001-00.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.055/0001-94, com sede Rua Dantas Barreto S/Nº - Centro – Nazaré da Mata-PE, representada por sua titular, a Exma. Sra. Maristela Maribel Fontes de Araújo, casada, portadora da carteira de identidade nº 4.804.669 SDS/PE, CPF nº 031.070.344-10, residente e domiciliada, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a empresa W U DE O E SILVA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.988/0001-00, com sede na Rua Avenida Congresso Eucarístico Internacional nº 398, Sala 12, São José Carpina-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Willams Ulisses de Oliveira e Silva, portador da cédula de identidade nº 5.965.712 SSP/PE, CPF: 047.224.464-74, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2018, Processo nº 001/2018**, do tipo **menor preço** ofertado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e execução contábil, orçamentária, financeira e gerencial, na área de contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata-PE, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

3.0 O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57, I, II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.0 Somente ocorrerão alterações no Contrato, nas hipóteses e observados os preceitos aplicáveis do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil) em 09 (nove) parcelas, perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

§ 1º - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente.

§ 5º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

§ 6º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 7º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata -PE
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Unidade
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/ DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

- 8.0 Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, exigido neste ato convocatório;
- 9.0 No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, do Estado e do Município, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 10.0 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Câmara Municipal, especialmente designado para este fim.
- 11.0 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- 12.0 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos decorrentes.
- 13.0 O Contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
- 14.0 Compete a Contratada apresentar comprovação dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo a Câmara do Município de Nazaré da Mata, responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte da CONTRATANTE, conforme normais de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o dispositivo nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os itens já entregues, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique

Joaquim Nabuco



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias observado o dispositivo nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

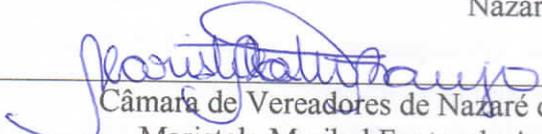
A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata-PE todas e quaisquer reclamações pertinentes.

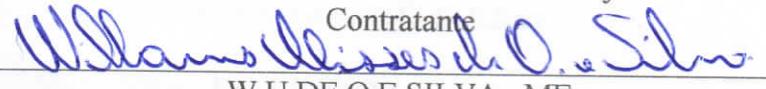
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

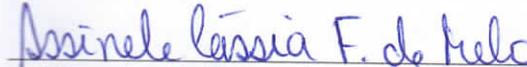
Nazaré da Mata- PE, 06 de abril de 2018.

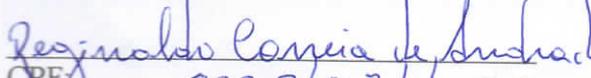

Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata
Maristela Maribel Fontes de Araújo
Contratante


W U DE O E SILVA -ME
CNPJ: 13.731.988/0001-00.
Contratada

Câmara Municipal de N. da Mata
Maristela M. Fontes de Araújo
Vereadora Presidente

Testemunhas:


CPF: 046.918.634-86


CPF: 833.348.744-00

13.731.988.0001-00
W U DE O E SILVA - ME
Av. Congresso Eucarístico Internacional 388 - SL 12
São José - CEP. 55 815-005
Carpina - PE